ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
"LEGISLANDO PARA O POVO"
2.013 - 2.014

==========

LEI N.º 1.404/2.013. **De, 17 de Junho de 2.013.**

"Dispõe sobre definição de cores oficias dos Prédios Públicos do Município de Pontalina Goiás e dá outras providências".

***A* CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA,** Estado de Goiás, no uso de sua competência que lhe atribui a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, **APROVOU,** e o Presidente da Câmara, com fulcro no artigo 113, § 4.º, do seu Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Estabelece as cores marfim (pintura externa) e branco gelo (parte interna), como cores oficiais dos Prédios Públicos do Município de Pontalina Goiás.

Art. 2.º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo, para fins de execução da presente Lei, a abertura de credito de natureza suplementar ou especial que correrão à conta de dotação orçamentária prevista no exercício financeiro vigente.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 17 dias de Junho de 2.013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – GO.
CARLÚCIO RODRIGUES MIRANDA
Presidente

ATO DE PROMULGAÇÃO À LEI Nº 1.404/2.013.
DE 17 DE JUNHO DE 2.013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTLAINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Promulga a Lei que **"Dispõe sobre definição de cores oficias dos Prédios Públicos do Município de Pontalina Goiás e dá outras providências",** emanado de Projeto de Lei Legislativo de autoria do Vereador JOÃO BATISTA GUIMARÃES, e aprovado pela Câmara de Vereadores, e eu CARLÚCIO RODRIGUES MIRANDA Presidente da Câmara Municipal, **PROMULGO** a presente Lei sob o nº. 1.404/2.013, datada de 17 de Junho de 2.013.

Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 17 dias de Junho de 2.013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – GO.
CARLÚCIO RODRIGUES MIRANDA
Presidente